



# *Prefeitura Municipal de Ilha Comprida*

*- Estância Balneária -*

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fis.
CJ 220/12	

## CONTRATO Nº 1171/2012-APJ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 3.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empreiteiro para execução dos serviços de limpeza de vala perfazendo aproximadamente 37.380,00 metros lineares, em diversos locais deste Município, conforme Planilha em anexo.

### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Para execução do objeto contratual, deverá a CONTRATADA proceder com a realização dos serviços obedecendo às determinações da CONTRATANTE, quanto à forma de execução dos mesmos.

### CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA dentro deste prazo entregar os serviços concluídos em sua totalidade.

### CLÁUSULA IV - DO PREÇO



# *Prefeitura Municipal de Ilha Comprida*

## *- Estância Balneária -*

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fis.
CJ229/12	

A CONTRATANTE em razão da execução do objeto contratual se obriga a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por metro linear.

### **CLÁUSULA V - DO VALOR**

O valor global para realização dos serviços é de R\$ 78.498,00 (Setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

### **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE**

No valor proposto pela CONTRATADA, não está previsto qualquer tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº 103 - Departamento de Obras.

### **CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão fiscalizados e vistoriados pelo Departamento de Obras e Serviços desta Municipalidade, que atestará se os mesmos atendem às exigências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA IX - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado conforme medições atestadas pelo Departamento competente, através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, após apresentação das vistorias efetuadas pela Equipe designada pelo Departamento de Obras e Serviços da CONTRATANTE e contra apresentação do competente documento.

### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Estaduais, que possam interferir na execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, o local livre de pessoas ou objetos, que de alguma forma possam interferir da execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fis.
CV 220/12	

A CONTRATADA se obriga a empregar todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas sociais ou previdenciários do pessoal encarregado da execução dos serviços, assim como, os encargos fiscais e comerciais resultantes de sua execução.

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA XIII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA XIV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 220/2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, a recontração dos serviços deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes.

Serão descontados para efeito de contagem de tempo, os dias em que, por qualquer motivo devidamente justificados, ficar a CONTRATADA impedida de desenvolver os serviços.



# *Prefeitura Municipal de Ilha Comprida*

*- Estância Balneária -*

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fis.
CV 220/12	

## **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

**Ilha Comprida, 16 de Abril de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_